LEI MUNICIPAL Nº 1.815 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o programa glicose em foco, no âmbito do município de Manacapuru e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Esta lei institui o programa de monitoramento contínuo de glicose, âmbito do Município de Manacapuru, com o objetivo de:

I- Garantir que crianças recebam o tratamento necessário no momento certo, reduzindo a espera e melhorando a eficácia do tratamento;

II- Garantir que as pessoas tenham acesso a medicamentos, equipamentos e outros recursos necessários para o tratamento e cuidado com a saúde;

III- Garantir a supervisão e monitoração das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente no período escolar;

IV- Garantir uma comunicação regular entre a escola e a família para garantir que todos estejam informados sobre a saúde e o bem-estar da criança;

V- Garantir que a escola esteja preparada para lidar com emergências relacionadas à DM1, como hipoglicemia ou hiperglicemia.

Art. 2° Serão elegíveis para esse programa os munícipes que atenderem simultaneamente os seguintes requisitos:

I – Residir e ter domicílio no município de Manacapuru, apresentando comprovação de endereço e registro de acompanhamento na unidade de saúde de referência.

II – Apresentar um laudo médico que confirme o diagnóstico de DM1, emitido por um profissional de saúde que atua no SUS;

III – Possuir idade mínima 4 (quatro) anos;

IV – Ter matrícula ativa em uma escola do município de Manacapuru, com comprovação por meio de declaração e registro de frequência escolar;

V- Apresentação de uma receita médica com validade de seis meses, que contenha a indicação de uso específica para a necessidade da criança.

Art. 3° Critérios que determinam a exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

I- Portadores de DM1 menores de 4 (quatro) anos de idade;

II- Usuários que transferirem sua residência para outro município;

III- Beneficiários que não estejam mais vinculados às escolas de Manacapuru;

IV- Portadores de DM1 que tiverem um laudo médico que recomende a suspensão do uso do sensor.

Art. 4° Os monitores de glicemia serão fornecidos mediante abertura de processo administrativo, que deve incluir obrigatoriamente:

I – Documento que comprove a identidade da criança e do responsável;

II - Documento que comprove a residência do responsável pela criança;

III - Declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV- Laudo médico que ateste o diagnóstico de diabetes tipo 1 insulinodependente, emitido por um profissional da saúde, que atua no Sistema Único de saúde - SUS;

V- Prescrição médica que recomende o uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 (seis) meses, emitida por um profissional de saúde, atuante no Sistema Único de saúde – SUS.

§ 1° A equipe de saúde da unidade de referência será responsável por entregar o sensor ao beneficiário;

§ 2° O fornecimento do sensor será mensalmente.

Art. 5° Após a execução da Lei, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da mesma.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas à disponibilidade financeira de cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 04 de julho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.07.04 09:40:22 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

.